



LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Função Gratificada de Responsável pelo Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de **RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR**, de livre nomeação e designação, que deverá ser exercida por servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, criado pelo Anexo I pela Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Além das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, o servidor público a ser designado deverá executar as seguintes atribuições:

- I** – coordenar e supervisionar os procedimentos de lançamento do ITR no município;
- II** – analisar e validar as informações fornecidas pelos contribuintes relativas ao ITR;
- III** – alimentar e manter atualizados os sistemas da Receita Federal relacionados ao ITR;
- IV** – expedir notificações, intimações, avisos e prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre o tributo;
- V** – cumprir as demais determinações legais referentes à fiscalização e arrecadação do ITR;
- VI** – colaborar com os órgãos competentes no controle da arrecadação do imposto;
- VII** – prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais por ele efetuados.
- VIII** – instruir e encaminhar à unidade de julgamento da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR;

Art. 2º A designação para a execução da Função Gratificada de **RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR** será feita por Portaria do Executivo.



Art. 3º O valor mensal da função gratificada criada por esta Lei, será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento bruto básico do servidor designado.

§ 1º A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, total ou parcialmente, de acordo com o interesse da administração.

§ 2º O valor mencionado no "caput" deste artigo será reajustado anualmente no mês de março de conformidade com a mesma regra prevista no inciso X, do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, com base na variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha a substituí-lo nos últimos doze meses anteriores ao do último reajuste.

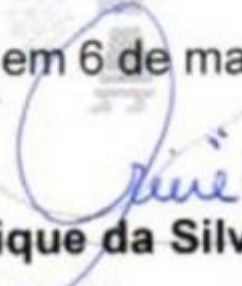
§ 3º O valor da função gratificada criada por esta Lei não será incorporado ao vencimento básico mensal do servidor, passando a fazer parte somente da sua remuneração.

Art. 4º O servidor municipal designado para exercer a função gratificada criada por esta Lei, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 5º Fica vedada a acumulação de remuneração de mais de uma função gratificada, na eventualidade de designação do servidor para o desempenho de uma outra, em caso de excepcional interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 6 de maio de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Certifico e Dou fé, que nesta
data, publiquei o presente no
diário da sede da Prefeitura
Municipal.
Alpinópolis (MG) 6 / 05 / 2025

